



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 081/2011-CJCI

Belém, 11 de novembro de 2011.

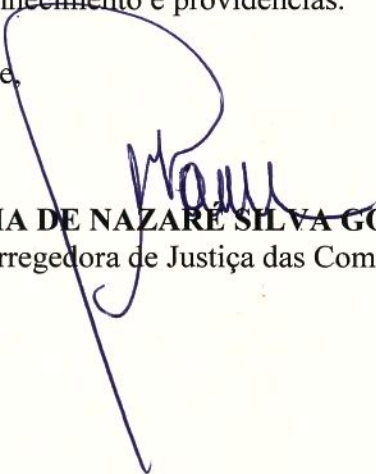
Processo n.º 2011.7.005110-1

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara Penal da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia da decisão deste Órgão Censor, proferida nos autos do Pedido de Providências formulado pela Des.^a DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, por meio do Ofício n.º 770/2011-CG/CJRMB, de 16/06/2011, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROCESSO Nº 2011.7.005110-1

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: Desa. DAHIL PARAENSE DE SOUZA – Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Por meio do Ofício nº. 770/2011-CG/CJRMB, a Desa. Dahil Paraense de Souza – Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém dirigiu cópia da decisão proferida por aquele Órgão Correicional, bem como o Ofício nº. 1089, de 12/05/2011 que encaminhou a decisão proferida nos autos de Prisão em Flagrante Delito nº. 2011.2.000271-6.

Em síntese, os documentos direcionados a esta Corregedoria de Justiça cingem-se em orientação formulada aos magistrados plantonistas da Região Metropolitana de Belém, para que apreciem os feitos de competência da Justiça Militar.

Tal orientação foi deliberada em virtude da situação relatada pelo MM. Juiz de Direito Militar, Titular da JMEPA, o qual informou que referenciados autos de Prisão em Flagrante foram entregues no Juízo de Plantão Criminal da Comarca de Marabá/Pa, tendo o Magistrado competente deixado de apreciar a questão da legalidade da prisão, limitando-se apenas em determinar a remessa do mesmo à Justiça Militar, de modo que os autos foram remetidos à Juíza de Plantão do Fórum Criminal da Capital que, de igual forma, também limitou-se a declinar de sua competência e encaminhando os autos de volta aquela Justiça Militar.

Discorre o Magistrado militar que, não obstante sua jurisdição seja exercida em todo Estado do Pará, conforme Resolução deste Egrégio Tribunal, participa do Plantão Criminal da Capital, ocasião em que despacha feitos tanto da Justiça Comum quanto da Justiça Especial e que, semelhante ao que se entendia até então, os feitos ocorridos no interior do Estado, quando encaminhados ao Regime de Plantão, eram de conhecimento e decisão do Juízo da Comarca de origem, tornando exequível o imediato conhecimento e controle da legalidade do ato, o que não ocorreu no presente caso.

É o relatório.

08/



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DECIDO:

Avaliando os entendimentos traçados pelos magistrados plantonistas no caso em concreto, observa-se que estão em desacordo com os conteúdos normativos das Resoluções nº. 13/2009, de 24/06/2009 e nº. 22/2009, de 09/09/2009.

Nesse diapasão, entende-se que o plantão judiciário é um serviço que visa garantir que todas as causas urgentes possam ser apreciadas com rapidez e segurança por Juizes de Direito, logo, toda matéria posta a apreciação do Magistrado plantonista, mesmo que de natureza militar, bem como, desde que amparada pelas normas administrativas expostas ao norte, devem ser analisadas e despachadas pelos plantonistas, o que não ocorreu no caso em comento.

Portanto, considerando que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial, além do que, nossa própria Carta Magna exige que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes, devem os Magistrados plantonistas das Comarcas do Interior apreciar os feitos de competência da Justiça Militar, observados os termos das Resoluções nº. 013/2009-GP e nº. 22/2009-GP, bem como a Portaria nº. 689/2009-DFCri.

Expeça-se ofício circular aos Juizes Criminais das Comarcas do Interior, encaminhando-lhes cópia da presente decisão para conhecimento e providências.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 04 de novembro de 2011.

Desa. **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a decisão retro foi publicada no Diário da Justiça.
Belém (PA), 25/11/11

.....
Diretor(a) de Secretaria
Paola W. Pimenta Menescal
Diretora de Secretaria
Corregedoria de Justiça
das Comarcas do Interior